COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 97

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 005/2023– CPL/PMAA
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 005/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA *C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-3*), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n – Centro, CEP n° 64.855-000 em Antônio Almeida/PI, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Marcelo Toledo Laurini, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade/RG n° 87.106 SSP SP, inscrito no CPF sob o n° 085.669.728-13, residente e domiciliado na Rua Jornalista Helder Feitosa, n° 1131, Condomínio Santa Mônica, Bloco n° 14, Apto. n° 204, em Antônio Almeida/PI.

CONTRATADA: CONTRATADA: *C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39*, pessoa jurídica privado, estabelecida na Avenida José Cavalcante, 369, Centro, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí, neste ato por seu representante a Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias* CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618- SSP-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação n° 003/2023, instruído através do Processo Administrativo n° 005/2023– PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. CID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUI.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação n° 003/2023 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 005/2023– PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

DE LICITAÇÃO 98

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R$ 30.233,00(trinta mil e duzentos e trinta e três reais):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT. TOTAL	V.UNIT	V.TOTAL
01	Banheira	UND	50	44,00	2.200,00
02	Fita para fralda	PCT	50	6,00	300,00
03	Lenço humedecido	UND	50	7,50	375,00
04	Fralda descartáveis	PCT	50	25,00	1.250,00
05	Kit de mijão	UND	50	37,00	1.850,00
06	Toalha com capuz	UND	50	30,00	1.500,00
07	Saboneteira	UND	50	8,00	400,00
08	Colônia	UND	50	18,00	900,00
09	Shampoo+ condicionador	UND	50	27,00	1.350,00
10	Papeiro	UND	50	45,00	2.250,00
11	Sabonete infantil	UND	50	8,50	425,00
12	Fralda de tecido	PCT	50	45,00	2.250,00
	TOTAL				15.050,00

ITEM	QUAN	UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: azul, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
02	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: rosa, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
03	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: verde, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
04	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: vermelho, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
05	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: amarelo, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
06	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
07	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: marrom, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
08	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: roxo, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
09	02	Rolo	Fita larga de cetim de 50 mm na cor: lilás, rolo com 50 mts.	100,00	200,00
10	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: Azul, rolo com 50 mts	55,00	110,00
11	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: rosa, rolo com 50 mts	55,00	110,00
12	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: verde, rolo com 50 mts	55,00	110,00
13	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: vermelho, rolo com 50 mts	55,00	110,00
14	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: amarelo, rolo com 50 mts	55,00	110,00
15	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts	55,00	110,00
16	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: marrom, rolo com 50 mts	55,00	110,00
17	02	Rolo	Fita larga de cetim de 15 mm na cor: roxo, rolo com 50 mts	55,00	110,00
18	02	Rolo	Fita larga de cetim de 22 mm na cor: Azul, rolo com 50 mts	59,00	118,00
19	02	Rolo	Fita larga de cetim de 22 mm na cor: rosa, rolo com 50 mts	59,00	118,00
20	02	Rolo	Fita larga de cetim de 22 mm na cor: roxo, rolo com 50 mts	59,00	118,00
21	02	Rolo	Fita larga de cetim de 22 mm na cor: verde, rolo com 50 mts	59,00	118,00
22	02	Rolo	Fita larga de cetim de 22 mm na cor: vermelho, rolo com 50 mts	59,00	118,00
23	02	Rolo	Fita larga de cetim de 22 mm na cor: amarelo, rolo com 50 mts	59,00	118,00
24	02	Rolo	Fita larga de cetim de 22 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts	59,00	118,00
25	02	Rolo	Fita fina de cetim de 13 mm na cor: verde escuro, rolo com 50 mts	85,00	170,00
26	02	Rolo	Fita fina de cetim de 13 mm na cor: verde claro, rolo com 50 mts	85,00	170,00
27	02	Rolo	Fita de organza 13 mm na cor: Amarela, rolo com 50 mts	85,00	170,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 99
RUBRICA

28	02	Rolo	Fita de organza 13 mm na cor: azul, rolo com 50 mts	85,00	170,00
29	02	Rolo	Fita de organza 13 mm na cor: vermelha, rolo com 50 mts	85,00	170,00
30	02	Rolo	Fita de organza 13 mm na cor: roxa, rolo com 50 mts	85,00	170,00
31	02	Rolo	Fita de organza 13 mm na cor: laranja, rolo com 50 mts	85,00	170,00
32	02	Rolo	Fita de organza 13 mm na cor: marrom, rolo com 50 mts	85,00	170,00
33	03	Pacote	Agulhas nº 8 com 10 unidades .	20,00	60,00
34	03	Pacote	Agulhas nº 16 com 10 unidades.	20,00	60,00
35	03	Pacote	Agulhas nº 22 com 10 unidades.	20,00	60,00
36	03	Pacote	Agulhas nº 24 com 10 unidades.	20,00	60,00
37	02	Rolo	Passa fita na cor: rosa rolo com 10 metros	35,00	70,00
38	02	Rolo	Passa fita na cor: azul rolo com 10 metros	35,00	70,00
39	02	Rolo	Passa fita na cor: vermelho rolo com 10 metros	35,00	70,00
40	02	Rolo	Passa fita na cor: roxo rolo com 10 metros	35,00	70,00
41	02	Rolo	Passa fita na cor: branca rolo com 10 metros	35,00	70,00
42	02	Rolo	Passa fita na cor: laranja rolo com 10 metros	35,00	70,00
43	02	Rolo	Passa fita na cor: verde rolo com 10 metros	35,00	70,00
44	02	Rolo	Lesi largo nas cores: verde rolo com 10 metros	190	380,00
45	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor branca pote de 120 ml.	24,,00	144,00
46	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor marfim pote de 120 ml.	24,00	144,00
47	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor verde oliva pote de 120 ml.	24,00	144,00
48	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor verde folha pote de 120 ml.	24,00	144,00
49	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor verde pinheiro pote de 120 ml.	24,00	144,00
50	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor vermelho fogo pote de 120 ml.	22,00	144,00
51	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor vermelho carmim pote de 120 ml	24,00	144,00
52	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor vermelho escarlate pote de 120 ml	24,00	144,00
53	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor vinho pote de 120 ml	24,00	144,00
54	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor rosa chá pote de 120 ml	24,00	144,00
55	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor rosa escuro pote de 120 ml	24,00	144,00
56	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor uva pote de 120 ml	24,00	144,00
57	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor roxo pote de 120 ml	24,00	144,00
58	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor violeta cobalto pote de 120 ml.	24,00	144,00
59	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor magenta pote de 120 ml.	24,00	144,00
60	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor purpura pote de 120 ml	24,00	144,00
61	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor amarelo limão pote de 120 ml.	24,00	144,00
62	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor ocre ouro pote de 120 ml	24,00	144,00
63	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor Siena natural pote de 120 ml	24,00	144,00
64	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor caramelo pote de 120 ml	24,00	144,00
65	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor laranja pote de 120 ml	24,00	144,00
66	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor marrom pote de 120 ml	24,00	144,00
67	06	Potes	Tinta para pintura em tecido na cor sépia pote de 120 ml	24,00	144,00
68	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada rosa, com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
69	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada roxa, com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
70	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada amarela, com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
71	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada azul com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 100

72	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mesclada vermelha com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
73	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mescladas laranja com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
74	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor mescladas verde com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
75	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor normal com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
76	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor rosa com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
77	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor amarela com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
78	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor azul com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
79	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor roxo com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
80	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor vermelho com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
81	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor laranja com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
82	01	Rolo	Linha de algodão para crochê nº 4 na cor verde com 1.000 mts cada rolo	49,00	49,00
83	10	Unidades	Agulhas mágicas para bordar com lã de tricô grossa.	25,00	250,00
84	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor rosa.	9,00	90,00
85	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor roxo.	9,00	90,00
86	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor azul.	9,00	90,00
87	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor vermelho.	9,00	90,00
89	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor amarela.	9,00	90,00
90	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor marrom.	9,00	90,00
91	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor verde.	9,00	90,00
92	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor laranja.	9,00	90,00
93	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor branca.	9,00	90,00
94	10	Rolo	Lã para tricô com 40 gr na cor preta.	9,00	90,00
95	20	Unidade	Pincéis nº 8	7,50	150,00
96	20	Unidade	Pincéis nº 10	8,5	170,00
97	20	Unidade	Pincéis nº 00	14,50	290,00
98	20	Unidade	Pincéis nº12	9,50	190,00
99	3	Rolo	Tecido para pano de prato para pintura 100 % algodão com 1 mt de largura, rolo do 50 metros	900,00	2.700,00
100	1	Rolo	Tecido de étamine para ponto cruz com 1 mt de largura rolo com 20 mts.	700,00	700,00
TOTAL GERAL					15.183,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2023, contados de sua assinatura.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei n° 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei n° 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 101
PÚBLICA

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04 122 0005 2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.016	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.064	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.011 08.244.0416.2.012 08.244.0416.2.013	33.90.30.00

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante Ordem de Serviços feita pelo Município sob pena de rescisão de contrato.

b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.

c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como efetuar as alterações, totalmente às suas expensas, de qualquer serviço executado fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.

f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 102
PUBLICA

horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.

h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.

i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. São obrigações do Município de Antônio Almeida/PI, por intermédio de suas secretarias, fundos e órgãos:

a) Receber os serviços autorizados, verificando as condições de execução, conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal com a Nota de Empenho e atestando seu recebimento.

b) Disponibilizar e permitir o acesso dos empregados da licitante vencedora ao local das obras do Contratante, proporcionando todas as facilidades para que o executor dos serviços possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições ora ajustadas.

c) Promover, por meio de servidores especialmente designados, o acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato Administrativo sob os aspectos quantitativos e qualitativos, dando aceite observando o detalhamento contido neste Termo ou devolvendo para substituição, os que porventura não atenderem as descrições e especificações exigidas, sem ônus para o Contratante.

d) Efetuar o pagamento dos serviços executados pela Contratada, em até 30 (trinta) dias após recebimento definitivos destes e após atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, comprovando a efetiva prestação dos serviços objetos deste contrato.

e) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O serviço deverá ser executado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data de entrega da Nota do Empenho e Autorização de Fornecimento ao fornecedor, sem qualquer acréscimo adicional para a Administração independentemente da quantidade solicitada.

7.2. Os bens serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do edital e da proposta e, em seguida, definitivamente,

após a verificação da conformidade dos mesmos e sua consequente aceitação, que se dará até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório.

7.3. Acaso insatisfatória a verificação dos produtos, será lavrado termo de recusa dos mesmos, no qual se consignará as desconformidades verificadas, devendo ser substituído, no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados da comunicação formal da Administração do Setor à Contratada, sob pena de aplicação das punições previstas nestes instrumentos.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Antônio Almeida/PI, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao fornecimento definitivo dos bens, acompanhado da nota fiscal/fatura, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei n° 14.113/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$ = onde:

R - Valor do reajustamento calculado;
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);
Io – Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.113/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

FL. 105

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:

c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.

c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.

c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.

c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.

c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:

d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.

d.2) Comportar-se de modo inidôneo.

d.3) Cometer fraude fiscal.

d.4) Fraudar na execução do contrato.

11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:

a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.113/21.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados "ex-officio" de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Município Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.113/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.113/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.113/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no art. 176, parágrafo único e inciso I, da Lei nº 14.133/21.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
10
RUBRICA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Antônio Almeida/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Antônio Almeida/PI, 27 de janeiro de 2023.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
MARCELO TOLEDO LAURINI
CONTRATANTE

Celia Maria Gomes de Melo
C.M.G. MELO – ME CNPJ: 03.774.522/0001-39.
Srª. *Celia Maria Gomes de Melo Dias*
CPF: 818.811.773-00 RG: 1.254.618- SSP-PI
CONTRATADA

Testemunhas:

01 – Nome: Adriana Pinto da Silva
CPF: 015768133 03

02 – Nome: Jardisom Borges Leal
CPF: 900.045.553-68

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 108
RUBRICA

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 005/2023– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 003/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO N°: 005/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ N° 06.554.018/0001-11).
CONTRATADO: C.M.G. MELO - ME CNPJ N° 03.774.522/0001-39).
OBJETO: FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. CID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei n° 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 30.233,00 (trinta mil e duzentos e trinta e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

FONTE DOS RECURSOS: Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04 122 0005 2.003	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.016	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.064	33.90.30.00
02.03	08.244.0416.2.011 08.244.0416.2.012 08.244.0416.2.013	33.90.30.00

SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E : C.M.G. MELO - ME PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2023.

Antônio Almeida/PI, 30 de janeiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO
RUBRICA

Id:10EF237307E4E629

Prefeitura Municipal de
ANTÔNIO ALMEIDA
CNPJ Nº 06.554.018/0001-11
Praça Agostinho Varão, 57 - centro

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023– CPL/PMAA.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 003/2023.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 005/2023.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA/PI (CNPJ Nº 06.554.018/0001-11)
CONTRATADO: C.M.G. MELO - ME CNPJ Nº 03.774.522/0001-99).
OBJETO: FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. DO. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUI.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21.
VALOR GLOBAL: R$ 30.233,00 (trinta mil e duzentos e trinta e três reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2023.

FONTE DOS RECURSOS: Os recursos para pagamento dos serviços objeto do presente Contrato serão provenientes do FPM/ICMS/PAIF-SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E OUTROS RECURSOS, e suporte orçamentário nas seguintes rubricas:

UNID.ORÇ.	CLASS.FUNCIONAL	NAT.DESPESA
02.02	04.122.0005.2.003	33.90.30.00
02.08	08.244.0416.2.016	33.90.30.00
02.08	08.244.0416.2.054	33.90.30.00
02.09	08.244.0416.2.011 08.244.0416.2.013 08.244.0416.2.013	33.90.30.00

SUBSCRITORES: MARCELO TOLEDO LAURINI PELA CONTRATANTE E C.M.G. MELO - ME PELA CONTRATADA.
DATA DA ASSINATURA: 27/01/2023.

Antônio Almeida/PI, 30 de janeiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

Id:10EF237307E4DF84

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

DECRETO Nº 003/2.023

Anexo I - Programação Financeira Mensal das Receitas

Exercício Financeiro 2.023

LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2.023 DE 09 DE JANEIRO DE 2.023

Estabelece a Programação Financeira, o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e o Desdobramento das Receitas Previstas em Metas Bimestrais, para fins de execução orçamentária deste município no exercício financeiro de 2.023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a disposto no art. 8º parágrafo único da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Art. 1º - A programação de execução financeira, relativa ao orçamento fiscal e da seguridade social do município, para o exercício financeiro de 2.023, será estabelecida mediante estimativa do fluxo de receita e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo Único – A programação financeira consiste no disciplinamento da execução orçamentária, tendo como base o provável fluxo de ingresso para fazer face a destinação dos recursos, segundo as prioridades do Governo e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º - O fluxo mensal de receita, constante do Anexo I deste Decreto, denominado Mensal, indica a estimativa de arrecadação do município, em cada mês e no exercício, compreendendo as receitas de todas as fontes de recursos, na forma da Anexo de Metas Fiscais.

CUIDANDO DA NOSSA GENTE
PREFEITURA MUNICIPAL
HUGO NAPOLEÃO- PI

Art. 3º - O cronograma de Execução Mensal de Desembolso compreenderá as despesas consignadas ao órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundo Especial, consolidado no Anexo II, deste decreto.

Parágrafo Único – O Cronograma de Execução Mensal de Desembolso está vinculado ao efetivo cumprimento da Programação Financeira estabelecida neste decreto, cabendo o poder executivo promover a limitação de empenho, visando a inocorrência de déficit, em caso de desempenho e baixa de arrecadação mensal de receita prevista.

Art. 4º - A verificação do cumprimento da Programação Financeira far-se-á bimestralmente, e se verificado o desequilíbrio fiscal, o ajuste aos limites estabelecidos por este Decreto deverá ser promovido, no bimestre seguinte.

Avenida Petrônio Portella, 30, Centro, Hugo Napoleão – PI
CNPJ(MF) Nº 01.612.605/0001-50 – CEP: 64.890-000
Fone: (86) 3299-1221 – E-mail: prefeiturahugo@hotmail.com
Site: www.hugonapoleao.pi.gov.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HUGO NAPOLEÃO

Art. 5º - A despesa com pessoal e encargos sociais não poderá exceder a 54% da Receita Corrente Líquida, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo Único - Excepcional será admitida despesa superior ao limite estabelecido no caput com o objetivo de pagamento do folha com o pessoal efetivo.

Art. 6º - Não serão objeto de limitação as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - O Desdobramento das Receitas Próprias em Metas Bimestrais se encontra demonstrado no Anexo III deste Decreto, as quais servirão para dar suporte o cumprimento da Programação Financeira estabelecida no item anterior.

Art. 8º - O serviço de contabilidade da Prefeitura Municipal adotará as providências necessárias ao bloqueio provisório das dotações orçamentárias constantes da Lei nº [illegible] Orçamentária Anual), cujas ações dependam de procedimentos complementares que viabilizem a sua execução orçamentária e financeira.

Art. 9º - Este decreto vigorará do 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2.023.

Prefeitura Municipal de Hugo Napoleão, [illegible] dias do mês de janeiro do ano de 2.023.

CUIDANDO DA NOSSA GENTE

PREFEITURA MUNICIPAL
HUGO NAPOLEÃO- PI
LUCIANO BARRETO DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Avenida Petrônio Portella, 30, Centro, Hugo Napoleão – PI
CNPJ(MF) Nº 01.612.605/0001-50 – CEP: 64.890-000
Fone: (86) 3299-1221 – E-mail: prefeiturahugo@hotmail.com
Site: www.hugonapoleao.pi.gov.br

(Continua na próxima página)

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 110
RUBRICA

ORDEM DE FORNECIMENTO

CONTRATADA:
CONTRATADA: ***C.M.G. MELO – ME – ARMARINHO E PAPELARIA DIAS CNPJ/MF: 03.774.522/0001-39***, pessoa jurídica privado, estabelecida na Avenida José Cavalcante, 369, Centro, na cidade de Uruçuí, Estado do Piauí

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada fica autorizada a iniciar a execução do **FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA RECÉM NASCIDO, AVIAMENTOS E CORRELATOS AO PROJETO "GRAVIDEZ SAUDÁVEL" DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRAB. CID. E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA-PIAUI**

Antônio Almeida/PI, 30 de janeiro de 2023.

MARCELO TOLEDO LAURINI
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO DA EMPRESA:	
Data Recebimento:	27.01.2023
Concordância:	( ) Sim ( ) Não
Empresa:	C.M.G. Melo - ME
Representante Legal:	Celia Maria Gomes de Melo